



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

DECRETO Nº 2.797, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

FIXA O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MONTES CLAROS – MG.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 13 inc. XXII e 99 inc. I alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e, considerando:

a) que o serviço de transporte coletivo urbano de Montes Claros é prestado por empresas privadas, contratadas através do processo licitatório nº 00866/06 – concorrência nº 0014/06 e que, nos termos do item 22.1 do respectivo edital, foi "assegurada às partes a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do ajuste", o que implica em revisão periódica da tarifa paga pelos usuários;

b) que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato / revisão da tarifa é garantia legalmente prevista na lei federal nº 8.666/93 (art. 5º § 1º e art. 58 § 2º) e na lei federal nº 8.987/95 (art. 9º);

c) que o serviço de transporte coletivo tem caráter essencial (art. 30 inc. V da Constituição da República) e que o desequilíbrio econômico financeiro do sistema poderá comprometer a prestação dos serviços, em evidente afronta aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço essencial;

d) que compete ao Poder concedente a fixação / revisão da tarifa, observados os critérios e normas legais vigentes;

e) que a última revisão tarifária ocorreu em 08/04/2009, através do Decreto Municipal nº 2.601/09, já decorridos, portanto, 24 meses com a tarifa no valor de R\$ 1,90 (hum real e noventa centavos), sendo que, no período, ocorreram situações que comprovadamente implicam na revisão da tarifa, como por exemplo investimentos pelas empresas concessionárias, com a aquisição de veículos novos utilizados na prestação dos serviços, aumento de preço de insumos / despesas, implantação do sistema de integração que possibilitou aos usuários a utilização de duas linhas de transporte com o pagamento de uma única passagem, implicando em alteração do IPK (Índice de Passageiros por Kilômetro);

u.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(Decreto Municipal nº 2.797, de 08/04/2011 – continuação – fl. 02)

f) que os estudos técnicos realizados pela empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS (nova denominação dada pela Lei Complementar Municipal nº 019/2009 à TRANSMONTES), com observância das disposições contidas no edital da licitação e com base na metodologia GEIPOT, constataram que a tarifa atualmente em vigor não mantém o equilíbrio econômico financeiro do sistema;

g) que, os estudos preliminares e respectiva planilha elaborados pela MCTRANS, através dos quais havia sido apurado o possível valor da tarifa em R\$ 2,125 foram revistos e conferidos, sendo apurado em planilha definitiva o valor de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), com o seu arredondamento para R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);

h) que o Conselho de Administração da MCTRANS, em reunião realizada em 31/03/2011, com fundamento no parágrafo único do art. 5º (com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 019/09) e art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 2.902/2001, bem como o art. 4º, incs. VII e VIII, art. 20, inc. X, alíneas "a" e "b", todos do Decreto Municipal nº. 2.241/2006, aprovou por unanimidade proposta de fixação da tarifa a ser paga pelos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de Montes Claros em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);

i) que a reunião referida na alínea anterior deste decreto foi previamente comunicada, com a antecedência legal, a todos os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Montes Claros, com cópia da planilha mencionada;

j) que foram observadas as normas legais / contratuais vigentes, inclusive o disposto no art. 125-A da Lei Orgânica do Município, inexistindo óbice legal à revisão tarifária,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da tarifa do transporte coletivo urbano de Montes Claros – MG, a ser pago pelos usuários do sistema, fica estabelecido em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), a partir do dia 10 (dez) de abril de 2.011 (dois mil e onze).

Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano do Município obrigadas ao integral cumprimento de suas obrigações legais e das cláusulas estabelecidas nos respectivos contratos de concessão.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(Decreto Municipal nº 2.797, de 08/04/2011 – continuação – fl. 03)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de abril de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal